



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 350

Recife - Terça-feira, 20 de agosto de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.099/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para atuar na sessão da Vara Privativa do Júri de Olinda, marcada para o dia 22/08/2019, referente ao processo nº 0004079-02.2009.8.17.0990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.100/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na sessão da Vara Privativa do Júri de Olinda, marcada para o dia 29/08/2019, referente ao processo nº 0005811-18.2009.8.17.0990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.103/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.104/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.105/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.978/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 18 – PETROLINA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.978/2019, de 31.07.2019, publicada no DOE de 01.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.106/2019
Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a remoção do Promotor de Justiça, Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda para o cargo de Promotor de Justiça Betânia;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda, Promotor de Justiça de Betânia, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 01/08/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.107/2019
Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.108/2019
Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ n.º 1.978/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – SALGUEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.978/2019, de 31.07.2019, publicada no DOE de 01.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2019
Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ n.º 1.978/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – OURICURI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.978/2019, de 31.07.2019, publicada no DOE de 01.08.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.110/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 006/2019, publicada no Diário Oficial de 19 de agosto do corrente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço e relevante o interesse público;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.103/2019, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício pleno no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.111/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 006/2019, publicada no Diário Oficial de 19 de agosto do corrente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço e relevante o interesse público;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.461/2018, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício pleno no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.112/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 169469/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão da licença prêmio da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.113/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias do Bel. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.114/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 02/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 09/09/2019 a 18/09/2019, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2019/258383 e 2017/2691016 Recife, 16 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/258383

RE nº 167546/2019

Interessado: Cícero Barbosa Monteiro Júnior, Promotor de Justiça

Assunto: licença casamento

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, com fulcro no artigo 64, V, da Lei Complementar 12/1994 e no artigo 170, I, da Lei nº 6.123/1968, DEFIRO o pedido do requerente, determinando que seja de 04 (quatro) dias a sua licença casamento, a contar do dia 29 de julho de 2019. Comunique-se ao Interessado. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2017/2691016

SIIG nº 0014009-5/2017

Origem: Protocolo Interno CGMP nº 2004

Interessada: Marinalva Severina de Almeida, Promotora de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA-C e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, a atribuição para inspeção das unidades de semiliberdade e internação de Garanhuns (FUNASE-CASE e CASEM), nos termos do disposto no art. 1º, "caput", da Resolução RES – CNMP nº 67/2011. Encaminhem-se à 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns e ao 2º Promotor de Justiça da Cidadania de Garanhuns cópias da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, archive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 01/2019-CSMP/CAN Recife, 19 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, resolve cancelar o Edital de Promoção 03/2019-PM, publicado no DO de 19/08/2019, para o cargo de 6º Procurador de Justiça Cível.

Recife, 19 de agosto de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL Nº 02/2019 - RA (REPUBLICAÇÃO) Recife, 16 de agosto de 2019

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(REPUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Caruaru e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (19/08/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 03/2019 – RM (REPUBLICAÇÃO) Recife, 16 de agosto de 2019

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(REPUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Caruaru e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (19/08/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 04/2019 – RA
Recife, 19 de agosto de 2019

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Caruaru e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (19/08/2019). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 037 .
Recife, 16 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 11477125
Assunto: Correição ordinária
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): 42ª PJ Criminal da Capital
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 090/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 11285696
Assunto: Correição ordinária
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): 12ª PJ Criminal da Capital
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 088/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 11477077
Assunto: Correição ordinária
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): 11ª PJ Criminal da Capital
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição

Ordinária nº 089/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 0005465-2/2019
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Gustavo Dias Kershaw
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2464
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 0005419-1/2019
Assunto: Férias
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2408
Assunto: Denúncia
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos autos da Notícia de Falta Disciplinar.

Número protocolo Interno: 2433
Assunto: Declaração de Regularidade
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 0005427-0/2019
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão de Lima
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 0005420-2/2019
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11457968
Assunto: Declínio de Atribuição referente à Manifestação da Ouvidoria
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11458481
Assunto: Declínio de Atribuição referente ao Disque 100
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11459026
Assunto: Declínio de Atribuição referente à Manifestação da Ouvidoria
Data do Despacho: 16/08/19
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2463
Assunto: Ofício CGMP nº 1055/2019-SA
Data do Despacho: 16/08/19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11162063
 Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 16/08/19
 Interessado(a): Vinícius Costa e Silva
 Despacho: Ciente. À Corregedoria- Auxiliar, para conhecimento do voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Salomão Abdo Aziz Filho, durante a 22ª Sessão Ordinária do CSMP.
 Em seguida, anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 11461915
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2453
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 16/08/19
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11461906
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2462
 Assunto: Redistribuições de Atribuições
 Data do Despacho: 16/08/19
 Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 11458676
 Assunto: Denúncias Rejeitadas
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Francisco Edilson de Sá Júnior
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2461
 Assunto: Ofício 174/2019
 Data do Despacho: 16/08/19
 Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2490
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2460
 Assunto: Arquivamento de Requerimento para Estudo
 Data do Despacho: 16/08/19
 Interessado(a): Marcelo Greenhalgh Penalva Santos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2491
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Themes Jaciara Mergulhão da Costa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2459
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 16/08/19
 Interessado(a): André Angelo de Almeida
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2458
 Assunto: Denúncia
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Domicio Leopoldo
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2456
 Assunto: Declaração
 Data do Despacho: 16/08/19
 Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

Número protocolo Interno: 2489
 Assunto: Denúncia
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Domicio Leopoldo
 Despacho: À Secretaria Processual.

DESPACHOS Nº 038 .

Recife, 19 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2492
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Izabela Maria Leite Moura de Miranda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11461914
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Assunto: Relatório de Vitaliciamento
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Ivan Viegas Renaux de Andrade
 Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017 e, muito embora ainda não julgados alguns Relatórios Trimestrais, esta Corregedoria recomenda-se o vitaliciamento da Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade, com a consequente permanência do membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 30/08/19 (data em que completa dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: 11461916
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11461905
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 19/08/19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: Correição Ordinária nº 091/2019
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
 Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 092/2019
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Patrícia da Fonsêca Lapenda Pimentel
 Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2019
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
 Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Correição Ordinária nº 094/2019
 Data do Despacho: 19/08/19
 Interessado(a): Cristiane Wiliene Mendes Correia
 Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor(a) de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES N.º 024/2019
 Data do Despacho: 12/08/2019
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acato, na íntegra, a sugestão da Corregedora-Auxiliar, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Assunto: Procedimento Administrativo nº 051/2019
 Data do Despacho: 09/08/2019
 Interessado(a): ...

Despacho: Acato, na íntegra, a sugestão da Corregedora-Auxiliar, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Assunto: Procedimento Administrativo nº 067/2019
 Data do Despacho: 09/08/2019
 Interessado(a): Anderson Alberici de Campos (andersonalbcm@yahoo.com.br)
 Despacho: Cuidam os autos de reclamação apresentada pelo senhor Anderson Alberici de Campos, via e-mail, na qual relata, em síntese, que reside no Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido vítima de crime cibernético praticado pela empresa "Eletrokitt", sediada no Recife. O reclamante questiona a morosidade da investigação que vem sendo promovida pela Delegacia de Crimes Cibernéticos do Estado de Pernambuco, assim como do tratamento descortês que lhe foi conferido pelos delegados e agentes de polícia responsáveis pela condução do caso. Relata, por seu turno, que tais fatos foram noticiados à Ouvidoria, assim como à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, sem que tenha obtido, até o presente momento, qualquer retorno sob o desfecho de suas reclamações.

Insurge-se, ademais, contra a suposta inércia do(a) Promotor(a) de Justiça (...) responsável pelo pedido de instauração do inquérito policial, uma vez que não estaria adotando nenhuma providência visando à conclusão das investigações.

Ao final, reproduziu mensagem recebida da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social dando conta de que "o Inquérito Policial nº (...), referente ao Processo nº (...), que tramitava na DPCRIC foi devidamente relatado e encaminhado à (...), desde o dia 22.03.2019". Como providência inicial, decidi esta Corregedoria Geral por solicitar informações à (...) sobre a existência de eventual procedimento em tramitação tratando dos fatos noticiados na exordial reclamatória.

O (...) prestou informações por meio do Ofício nº (...), noticiando que o Inquérito Policial em comento foi encaminhado ao Poder Judiciário com manifestação do(a) (...) opinando "pela REMESSA dos AUTOS para a comarca de (...), local onde se consumou o crime", datada de 17/04/19. Finalmente, sobreveio novo expediente da (...) (Email), no qual prestou informações circunstanciadas sobre as medidas adotadas em relação ao crime cibernético noticiado pelo Reclamante, a saber:

a) o encaminhamento, no mês de março do corrente ano, de pedido de informações à Delegacia de Polícia sobre o andamento das investigações, uma vez que "em agosto de 2018 o(a) (...), determinou a continuidade das investigações";
 b) a distribuição, em 02/04/2019, do inquérito policial "à (...), vez que (...) não mais se encontra na (...). Com base em despacho do Delegado, (...) opinou pelo declínio de competência para (...), o que foi acatado pelo Juízo de Direito da (...). No momento o feito está sendo preparado para remessa ao (...), conforme pesquisa no site do TJPE".
 O(A) (...) juntou cópia das citadas manifestações ministeriais.

É o relatório. Passo ao pronunciamento.
 Malgrado a insatisfação do reclamante, não se vislumbra a presença de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público.

De acordo com o expediente advindo da (...), os membros do Ministério Público que atuaram no caso noticiado pelo reclamante adotaram as providências que entenderam cabíveis visando sua apuração, em obediência aos ditames estabelecidos no diploma processual penal. Anote-se, por oportuno, que descabe a este órgão correccional examinar o mérito das citadas manifestações ministeriais, uma vez que, por envolverem a atividade fim do Ministério Público, estão albergadas pelo princípio da independência funcional.

Saliente-se, finalmente, que falece competência a este Órgão Correccional para apurar infrações funcionais praticadas por integrantes da Polícia Judiciária, competindo tal atribuição à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, órgão que já foi provocado pelo reclamante, conforme expressamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

asseverado na exordial reclamatória.

Nesse trilhar, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem a adoção de providências no âmbito desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao reclamante.

Assunto: Procedimento Administrativo nº 107/2019

Data do Despacho: 13/08/2019

Interessado(a): Hélio Borges dos Santos

D E S P A C H O: Cuida-se de expediente subscrito pelo senhor Hélio Borges dos Santos, no qual, mediante linguagem demasiadamente confusa, eis que sem mínima clareza e objetividade, a pretexto de pleitear da revisão da manifestação proferida nos autos do expediente administrativo nº (...), em tramitação nesta Corregedoria Geral, manifesta seu inconformismo com o teor da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº (...).

Anotese-se que o Procedimento Administrativo nº (...) foi deflagrado a partir de anterior reclamação apresentada pelo requerente, tendo sido arquivado no âmbito deste Órgão Correcional em razão da ausência de indícios da prática de falta funcional por parte de membro deste Ministério Público.

Registre-se, ademais, que sobredita manifestação de arquivamento já foi objeto de recurso apresentado pelo senhor Hélio Borges, encontrando-se aludido feito aguardando julgamento pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Não é a primeira vez que o requerente, ignorando as normas procedimentais que disciplinam o reexame das decisões de arquivamento nos feitos disciplinares, protocoliza expedientes com o intuito único de provocar incabível juízo de retratação por esta Corregedoria Geral.

Com efeito, tendo em vista a ausência de previsão legal que ampare o pleito ora apresentado pelo requerente e, por sua vez, considerando-se que sua pretensão já é objeto de recurso em tramitação no Órgão Especial do Colégio de Procuradores, determino o arquivamento do presente expediente, com as anotações e baixas de estilo.

Protocolo Interno nº 2256/2019

Assunto: Comunicação oriunda da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional

Data do Despacho: 12/08/2019

Interessado(a):

Despacho: Ciente. Registre-se e arquite-se na Secretaria Processual como procedimento administrativo.

Protocolo Interno nº 2270/2019

Assunto: Ofício nº 253/2019

Data do Despacho: 09/08/2019

Interessado(a):

Despacho: Ante as informações prestadas pela Secretaria Processual e, considerando as disposições contidas no Aviso PGJ nº 008/2017 (DOE 21/03/17) e no art. 3º, VI, alínea "b", da Instrução Normativa Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018 (DOE 21/09/18), determino o encaminhamento de cópia do presente expediente à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar da Procuradoria Geral da Justiça para ciência e providências que entender cabíveis.

Ao depois, arquite-se o presente expediente como procedimento administrativo.

Protocolo Interno nºs 2357 e 2358/2019

Assunto: ...

Data do Despacho: 14/08/2019

Interessado(a): ...

Despacho: Ante as informações prestadas pela Secretaria Processual e, por sua vez, considerando que os fatos narrados pelo requerente não dizem respeito à prática de infração funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste

Ministério Público, determino a remessa de cópia dos presentes expedientes à Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão com atuação na defesa do patrimônio público, a quem competirá avaliar a pertinência da adoção de eventuais medidas cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente sobre a providência adotada e, em seguida, arquivem-se os presentes expedientes como procedimento administrativo, com as devidas baixas e anotações de estilo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que a Correição na Escola Superior do Ministério Público, originalmente designada para o dia 20/08/19, será adiada para dia 10/09/19, no mesmo horário da anterior.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 708/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0321.0008531/2019-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS, Assistente, matrícula nº 186.605-2, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/09/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 187.699-6.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 709/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0160.0009028/2019-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANGEIRO, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, lotada na Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 21 dias, contados a partir de 15/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 710/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 169429/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSUE VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/11/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 711/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 168309/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/08/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 712/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 169414/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.802-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 713/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 714 /2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 024/2019 enviado via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 715/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor da comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 618/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP - 716/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o teor do requerimento protocolado sob nº 5374-1/2019,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.480-3, no Núcleo de Acordo de Não-Persecução Penal;

II – Lotar o servidor SÉRGIO DE CASTRO SATO BUARQUE, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.557-5, na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 19/08/2019**Recife, 19 de agosto de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 19/08/2019.

Número protocolo: 163825/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA
Despacho: Para informar a requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 169331/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: RATI FINIZOLA
Despacho: Devolver para pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 169750/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169591/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169575/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169549/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: SAMUEL AQUILES MELO DE LIRA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 169450/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169275/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169242/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019

Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169321/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169190/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169209/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: RODRIGO VALADARES ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169173/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169251/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169151/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168990/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168714/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 169414/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 168309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 165451/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 169429/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: JOSUE VALENTIM DA SILVA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 166955/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 19/08/2019
Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/08/2019.

Expediente: CI N°107/2019
Processo nº: 0005476-4/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio de nível médio devidamente assinado pelo Exmo. Secretário Geral.

Expediente: CI N°108/2019
Processo nº 0005499-0/2019
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMDRH. Segue Termo de Compromisso de Estágio de nível médio devidamente assinado pelo Exmo. Secretário Geral.

Expediente: E-mail/2019
Processo nº 0005374-1/2019
Requerente: PJ de Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Após publicação, encaminhe para CMGP para demais providências.

Expediente: OF N°076/2019
Processo nº 0005562-0/2019
Requerente: PJ de Vitória de Antão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°077/2019
Processo nº 0005560-7/2019
Requerente: PJ de Vitória de Antão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo.

Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°078/2019
Processo nº 0005561-8/2019
Requerente: PJ de Vitória de Antão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°56/2019
Processo nº 000557-4/2019
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 19 de agosto de 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

NÚCLEO DE DIREÇÃO-ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AVISO Nº 002/2019 - STI (NDETI) Recife, 19 de agosto de 2019

O Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI) informa que, excepcionalmente, durante o período de 21 a 23 de agosto de 2019, será priorizado o atendimento de suporte técnico ao evento "1º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público", sendo necessário, portanto, adiar ou postergar algumas demandas encaminhadas ao Suporte de TI durante o referido período.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Núcleo de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº . Recife, 15 de agosto de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, apresenta RECOMENDAÇÃO ao Município de São Lourenço da Mata/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimentos Administrativos como finalidade de fiscalizar o processo de escolha da nova composição do Conselho Tutelar atuante em São Lourenço da Mata/PE para o próximo quadriênio 2020/2023, bem como a edição da Resolução nº 03/2019 do COMDICA/São Lourenço da Mata, que regulamenta e normatiza o processo de escolha e dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de eleitoral dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei Federal nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/ São Lourenço da Mata, nos termos da mesma legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Comissão Eleitoral a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito, transcorram de forma regular;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de SÃO LOURENÇO DA MATA, RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –COMDICA, COMISSÃO ELEITORAL E AOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local:

1 - É VEDADA A PROPAGANDA:

a) antes do prazo estabelecido no Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais (Facebook, Instagram, etc) e aplicativos de celular (Whatsapp, Telegram e semelhantes);

b) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros, como carros de som e semelhantes ou sinais acústicos;

f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e semelhantes, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), e em especial, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, orelhões e outros equipamentos urbanos;

g) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins

localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2 - É VEDADO, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL:

a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remuneração ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

f) é também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4 - NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS REPRESENTANTES

a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

b) a arrematamento de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c) o transporte de eleitores, ressalvados os carros cadastrados pela Comissão Eleitoral;

d) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

e) É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

RECOMENDA ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dê ampla divulgação do teor da presente Recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I – Dar ciência aos candidatos antes do início da campanha;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, assim como aos demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, rádios, jornais, sítios da internet, com pedido de sua veiculação à população, acompanhado de informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores;

VI - Divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, diante do disposto nos arts. 5º, 208, 216 e 232, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Resolve, ainda, determinar a remessa de cópia da presente Recomendação aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude, à Secretaria-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.
São Lourenço da Mata, 15 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Recife, 15 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça de Verdejante

Procedimento Administrativo nº 003/2019
Arquimedes Auto nº 2019/76808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das

deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução 170/2014 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar nº 01/2019:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do CT;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.1.5. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatá;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Verdejante/PE, 15 de agosto de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Verdejante

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019..

Recife, 19 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 170/2014 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital 001/2019 do COMDICA):

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-

falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arrematamento de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim/PE e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Belo Jardim;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Belo Jardim/PE, 19 de agosto de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 – PJ CONDADO Recife, 19 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Condado/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no art.127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento das notícias de fato, acerca da emissão exacerbada de ruídos sonoros efetivados nos bares, barracas, quiosques, restaurantes, clubes e residências, localizados no Município de Condado, com uso indevido de caixas de som, em alto volume, tanto nos recintos, quanto nos veículos, de propriedade dos consumidores e frequentadores dos locais apontados;

CONSIDERANDO que, na vizinhança dos mencionados estabelecimentos comerciais e residências, ainda há casas ocupadas por moradores, considerados vulneráveis, como idosos e crianças, cujo descanso é imensamente prejudicado, causando problemas sérios à saúde, conforme indica estudos científicos sobre o tema;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na Estadual, inclusive os de caráter transindividual, como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS, RESTAURANTES E CLUBES DO MUNICÍPIO DE CONDADO QUE:

1) se abstenham de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som avertidos em Lei, RETIRANDO aqueles porventura já instalados, em funcionamento ou não, bem como NÃO PERMITAM a permanência de automóveis, com som em alto volume ou com "paredões";

2) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros, em níveis superiores aos permitidos na legislação e aqueles que estejam causando, ou mesmo que possam causar, perturbação ao sossego de qualquer pessoa, em especial aos moradores do entorno, principalmente no período noturno e finais de semana;

3) solicitem do Município licença específica para a atividade (Art. 60, Lei n. 9.605/98) e autorização prévia do Poder Público Municipal ou outro competente, para a realização de atividades e eventos, em qualquer caso sempre observando o conjunto do ordenamento jurídico nacional para a compatibilização das atividades com a paz e o sossego público;

4) Encerrem suas atividades SONORAS, em dias normais da semana, até meia-noite, sem tempo adicional de tolerância;

5) Encerrem suas atividades, nos finais de semana, feriados e dias festivos, no máximo, até as 02:00 (duas) horas da madrugada, fechando nesse horário suas portas e dispersando todo o público do estabelecimento, devendo deixar também de vender bebida alcoólica, a partir das 02:00 (duas) horas, (sem tempo adicional de tolerância);

6) Providencie o referido Alvará Municipal, a ser expedido pelo

Município de Condado, através da Secretaria de Administração, após a fiscalização e adoção das medidas, previstas em lei, conjuntamente com autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento;

7) Mantenham as aparelhagens de som em funcionamento, nos seus respectivos estabelecimentos, em volume ambiente, de modo que não perturbe o sossego local e se responsabilize, em afixar cartaz, em local visível com os seguintes termos: "É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO"

8) Acionem a Polícia Militar, caso o consumidor ou o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE CONDADO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUE:

1) informe se no alvará correspondente ao funcionamento e cessão de todos os bares, barracas e estabelecimentos comerciais, que vendam bebidas, com teor alcoólico, no âmbito do Município de Condado, consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo proceder, de imediato, a adequação daquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE sobre o cumprimento da presente, no prazo de 30 (trinta) dias;

2) INSPECIONE TODOS os estabelecimentos e empreendimentos, com o fim acima especificado, localizados no Município de Condado, principalmente à noite e nos finais de semana, constatando a ocorrência de descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora, adotando todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização da pretensa atividade, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações, informando circunstanciadamente ao MPPE, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas adotadas.

3) Em qualquer hipótese, se observe os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Administração e Infraestrutura essa fiscalização, a saber: Residencial 07h às 18h: 65dBA – 18h às 22h: 60dBA – 22 às 07h: 50dBA Diversificada 07h às 18h: 75dBA – 18h às 22h: 65dBA – 22 às 07h: 60dBA Industrial 07h às 18h: 80dBA – 18h às 22h: 70dBA – 22 às 07h: 60dB, determinando a imediata suspensão do uso de qualquer aparelhagem sonora por parte doscessionários dos bares, barracas, restaurantes e clubes do Município de Condado.

RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE:

1) Realize rondas ostensivas na cidade e no entorno dela, incluindo a zona rural – bares, barracas e restaurantes do Município de Condado – requisitando a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos, bem como em caso de perturbação do sossego e poluição sonora, sejam adotadas as providências necessárias, tais como, o fechamento do estabelecimento comercial, a autuação em flagrante dos proprietários dos estabelecimentos e também dos motoristas que lá estiverem com aparelhagem de som em seus carros, em desacordo com as determinações legais, acima mencionadas.

RECOMENDAR ACERCA DOS HORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E A POLÍCIA MILITAR:

1) Não permitir que bares, restaurantes, clubes, barracas, ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

similares, em dias normais da semana, funcione além do horário da meia-noite;

2) Não permitir que bares, restaurantes, clubes, barracas, ou similares, nos dias de final de semana, feriados ou dias festivos, funcionem além do horário das 02:00 horas;

3) Não permitir que qualquer dos eventos festivos, quer seja promovido pelo Poder Público ou por Particulares, se estendam, em horário além de 02:00 horas da manhã, exceto se houver sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta, com participação da Polícia Militar, específico para a festa, estendendo este limite além do horário, permitido por lei e com motivos justificados;

4) Sejam observadas as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 14.133/10, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos, inclusive que seja disponibilizada equipe de ambulância, enfermeiro e motorista para a ambulância, no local das festividades, para transporte de eventuais pacientes para o posto médico mais próximo;

5) Somente autorize o funcionamento de bares, restaurantes, clubes, barracas ou similares que estejam em dia com o respectivo Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Condado, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal, e do Corpo de Bombeiros. Ressalta-se que, a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas, com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 30 (TRINTA) dias, após o vencimento dos respectivos prazos de atendimento das recomendações supra, para informarem o acatamento e as medidas adotadas para o cumprimento da presente, para fins de ciência, fiscalização e monitoramento.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério público requisita ainda aos destinatários, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação, nos meios de comunicação locais, destinados à publicação dos atos oficiais.

À Secretaria Ministerial:

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Antonio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado, requisitando-lhe, no prazo de 30 dias, informações acerca das providências aqui apontadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, a fim de proceder à fiscalização dos estabelecimentos comerciais, que se enquadrem nas hipóteses dessa Recomendação, bem como adequar os alvarás de funcionamento, já concedidos;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos CESSIONÁRIOS dos proprietários de bares, barracas restaurantes e clubes do Município de Condado, a fim de suspenderem os usos de qualquer aparelhagem de som, em desconformidade aos limites estabelecidos em lei, e cumprimento das demais diretrizes relacionadas neste ato;

Encaminhe-se às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação e publicidade.

Encaminhe-se à Câmara de Vereadores de Condado, para conhecimento.

A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se.

Condado, 19 de agosto de 2019.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Condado

RECOMENDAÇÃO Nº Ns 021 e 023/2019

Recife, 14 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 18179-30

Nº. Auto: 2018/338045

Nº. DOC: 10890090

IDOSO(S): Vários Idosos

Representado(a): Hospital HapVida

ASSUNTO: Condições de Atendimento

RECOMENDAÇÃO Nº. 021/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato, segundo o qual os idosos não estão tendo o atendimento preferencial, previsto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na unidade hospitalar HAPVIDA, situada na Rua Doutor José Luiz Silveira de Barros, nº 122, Espinheiro, Recife/PE.

CONSIDERANDO que tais irregularidade também foram evidenciadas pela Equipe Técnica da Promotoria, conforme resultado das constatações lançadas no Relatório de Fiscalização de nº 33/2019, a seguir:

“No dia 07 (sete) de maio do ano em curso, às 8h30, procedemos com fiscalização ao órgão supramencionado visando verificar o cumprimento da Lei de Prioridade no Atendimento para Pessoas Idosas usuárias do serviço desta unidade de saúde.

Chegando ao local fomos recebidas pela Sra. Daniele Araújo, Coordenadora da unidade, esta indagada respondeu como funciona o fluxo de atendimento: o usuário ao chegar a unidade retira numa máquina uma senha que é separada por especialidades (Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Obstetrícia, Reumatologia e Neurologia), após a retirada da ficha os usuários aguardam serem chamados para o atendimento com as recepcionistas, neste primeiro atendimento as atendentes vão chamando os usuários por ordem de chegada e por especialidade, no caso das prioridades elas serão concedidas quando o usuário confirma seus dados e é encaminhado para o consultório dos respectivos médicos especialistas.

Daniele salientou que todas as prioridades são garantidas após a classificação na primeira recepção, inclusive a prioridade especial para as pessoas idosas a partir de 80 (oitenta) anos.

Solicitou-se a Sra. Daniele que nos mostrasse na prática como é organizado o atendimento na unidade, tendo ela apresentando o passo a passo do funcionamento, em seguida nos convidou a ver no sistema de dados do HAPVIDA como é feita a organização da prioridade, destacando também que as consultas são agendadas por hora, ou seja, cada paciente tem um horário predeterminado.

O prédio possui dois pavimentos, mas observou-se que na unidade o acesso às consultas no primeiro andar é realizado através de uma escada, a unidade não possui rampa nem elevadores, porém segundo a Sra. Daniele, quando o paciente não possui condições físicas para subir, o médico especialista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desce para realizar o atendimento no térreo.

Por fim, constatou-se que da forma como é organizado o atendimento inicial dos usuários da unidade, os idosos não são tratados como prioridade em relação aos demais usuários."

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe, em seu art. 1º, que "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, dispõe, no art. 3º, §1º, I, que "A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;"

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a garantia de prioridade especial dos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos para o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a seguir reproduzidas: Art. 3º, I, §2º: "§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

RESOLVE:

RECOMENDAR ao HOSPITAL HAPVIDA, localizado à Rua Doutor José Luiz Silveira de Barros, nº 122, Espinheiro, Recife/PE, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

a) viabilizar profissional capacitado, sinalização adequada, condições de acessibilidade e equipamentos para a realização de atendimento prioritário para idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante adoção das seguintes providências: 1) garantia de lugar privilegiado em filas; 2) distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial; 3) guichê de caixa para atendimento exclusivo; 4) implantação de outro serviço de atendimento personalizado necessário.

b) assegurar às pessoas idosas o atendimento preferencial, imediato e individualizado, em observância ao 3º, §1º, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em condições acessíveis;

c) observar a necessidade da garantia de prioridade especial dos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos para o atendimento preferencial imediato e individualizado,

tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei nº 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

d) prestar informações, quanto ao cumprimento e adoção das providências solicitadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Estadual do Idoso.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 14 de Agosto de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª PJDCD-DHPI

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) A.S. Laser Ltda (Park Hotel 3ª Idade)

RECOMENDAÇÃO Nº. 023/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem

acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 26 de Julho de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 – Inexistência de prontuário de cada residente, com anotações de todos os técnicos que lhe atendem, em local de fácil e conhecido acesso de todos os funcionários;
- 11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimentos;
- 12 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 15 – Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado;
- 16 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 17 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 18 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 19 – Ausência de evoluções médicas, de enfermagem e psicologia;
- 20 – A maioria dos contratos de prestações de serviço estavam sem assinatura dos responsáveis;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 008/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI A.S. LASER LTDA (PARK HOTEL 3ª IDADE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 26 de Julho de 2019, a seguir elencadas:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 4 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 5 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 6 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 – Inexistência de prontuário de cada residente, com anotações de todos os técnicos que lhe atendem, em local de fácil e conhecido acesso de todos os funcionários;
- 11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimentos;
- 12 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 15 – Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado;
- 16 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 17 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 18 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 19 – Ausência de evoluções médicas, de enfermagem e psicologia;
- 20 – A maioria dos contratos de prestações de serviço estavam sem assinatura dos responsáveis;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI A.S. LASER LTDA (PARK HOTEL 3ª IDADE), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 14 de Agosto de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº /IC Nº 13 a 18/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

PORTARIA/IC Nº 13/2019

Portaria de Conversão do PP nº 01/2019

Auto: 2018/426527

Doc: 10532581

Assunto: Tutela do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO as notícias de fato providas de representação de servidores inativos, recebida nesta Promotoria de Justiça em 12.12.2018, acerca de atraso no pagamento de proventos e pensões dos servidores inativos e deficit do Fundo Previdenciário;

CONSIDERANDO que o fato, além de inconstitucional, por afrontar os princípios que regem a Administração Pública, constitui ato de improbidade administrativa previsto, no mínimo, no art. 11 da Lei n. 8.429/92, por violar os princípios da legalidade e moralidade administrativas.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público nos termos do art. 129 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação do P.P. em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciando na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPTS;

V- Colacionar no "site" do T.C.E. Relatórios de auditoria e acórdãos sobre os últimos exercícios financeiros do Fundo de Previdência de Belo Jardim (últimos dois anos);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Solicite-se à Receita Federal os relatórios de auditoria dos últimos dois exercícios financeiros do Fundo.

Belo jardim - PE, 06 de Agosto de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA/IC Nº 14/2019

Assunto: Tutela do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato provinda de representação de cidadão, acerca de suposta contratação de Advogado, pelo Município de Belo Jardim, para ingressar com processos judiciais de natureza particular (quixas crime e interpelações criminais) de servidores públicos em face do noticiante;

CONSIDERANDO que o fato, se demonstrado, constitui atos de improbidade administrativa previstos, nos arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/92, por violar os princípios da moralidade administrativas, além de causar dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público nos termos do art. 129 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação da NF em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciando na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Reitere-se o Ofício nº 18/2019 - 1ª PJJ retro, no prazo de 10 dias, sob as advertências legais..

Belo jardim - PE, 12 de agosto de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2019
Arquimedes
Auto nº 2018/383246

Doc. 11452585

Assunto: Tutela da Saúde e Patrimônio Públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato provinda de representação de Professores Municipais, acerca de suposta irregularidades junto aos precatórios do FUNDEF por parte da Prefeitura Municipal de Belo Jardim e a Representante da categoria dos Professores (SISMUBEJA) bem assim, quanto à remuneração mensal da referida Presidente do Sindicato;

CONSIDERANDO que houve o ajuizamento de A.C.P. de improbidade nº 1734-21.2018.8.17.2260 em relação aos agentes públicos em razão do pagamento dos citados precatórios;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público nos termos do art. 129 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação da NF em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciando na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Reitere-se o Ofício nº 76/2019 - 1ª PJJ retro, no prazo de 10 dias, sob as advertências legais.

Belo jardim - PE, 12 de agosto de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA/IC Nº 16/2019
Auto: 2018/275070
Doc: 11452952

Assunto: Tutela do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato provida de representação anônima, acerca de que supostamente o esturador do Live Bar teria vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, utilizando-se identidade de terceiros.

CONSIDERANDO que o fato, se demonstrado, constitui ato de improbidade administrativa previsto, no mínimo, no art. 11 da Lei n. 8.429/92, por violar os princípios da legalidade e moralidade administrativas.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público nos termos do art. 129 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL , adotando as seguintes providências:

I- Atuação da NF em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciando na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Oficie-se à Secretaria de Ação Social, no prazo de 10 dias, para informar sobre a contratação formal ou não, de José Adeildo e José Natalino, qualificado nos autos.

Belo jardim - PE, 12 de agosto de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA/IC Nº 17 /2019

Assunto: Tutela do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato providas da Ouvidora do Ministério Público, acerca da ilegalidade na construção de pavimentação de ruas na cidade de Belo Jardim, onde as citadas ruas não têm calçamentos, mas, na PMBJ constam como já calçadas há anos; ainda que, em outras ruas na mesma situação, foram calçadas por intervenção da população, onde esta contribui com uma parte no valor de 5.000,00 por cada

residência para compra de material e a Prefeitura contribui com a mão de obra;

CONSIDERANDO que o fato, se demonstrado, além de inconstitucional, por afrontar os princípios que regem a Administração Pública, constitui ato de improbidade administrativa previsto, no mínimo, no art. 11 da Lei n. 8.429/92, por violar os princípios da legalidade e moralidade administrativas.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público nos termos do art. 129 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL , adotando as seguintes providências:

I- Atuação da N.F. em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciando na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPTS;

V- Oficie-se novamente à Secretaria de Obras, para informar se em algum momento as citadas ruas constavam em seus cadastros como calçadas, e se houve algum dispêndio (gasto financeiro por parte do Município). Informe-se também, no caso de parceria com os moradores, como é feita a contabilização pela Prefeitura.

Belo jardim - PE, 12 de agosto de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2019

Arquimedes

Auto nº 2019/41107

Doc. 11453580

Assunto: Tutela da Saúde e Patrimônio Públicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Notícia de Fato nº 2019/41107, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurada para apurar notícia de fato sobre suposto erro médico e falta de estrutura/insumos da unidade hospitalar UPA/ Hospital Júlio Alves Lira, onde pacientes não recebem o devido atendimento, vindo a óbito como é o caso da bebê Raiane, que veio a óbito durante o parto normal ocorrido no mês de janeiro de 2019, repercutindo nas redes sociais;

CONSIDERANDO a existência de outros procedimentos, nesta Promotoria de Justiça, versando sobre fatos semelhantes, suposto erro médico/falta de insumos da unidade hospitalar, inclusive, com pacientes que vieram a óbito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE a Notícia de Fato acima referida em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa eletrônica da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- IV- Remessa eletrônica da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOP Saúde;
- V) Oficie-se ao Hospital Municipal Júlio Alves de Lira e a Secretaria de Saúde, a fim de informarem sobre a morte da bebê Raiane, bem como sobre eventual sindicância instaurada sobre o caso;
- VI) Junte-se as NF's sobre o fato.

Belo jardim - PE, 12 de agosto de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº 02/2019..

Recife, 16 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente,

com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;
IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 27/08/2019, às 9hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Dormentes, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Afrânio/PE, 16 de agosto, de 2019.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotor de Justiça de Afrânio

PORTARIA Nº 050/2019 – 22PJDCAP
Recife, 31 de julho de 2019

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I, e 27 da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 11/2016 da 22PJDCAP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que no IC mencionado em epígrafe foi elaborado Relatório de Averiguação Pedagógica nº 59/2017, da lavra da Analista Ministerial em Pedagogia, o qual aponta a necessidade de notificar a Secretaria de Educação do Município do Recife para encaminhar calendário de reposição de aulas na Creche Municipal de Afogados, o qual foi encaminhado, no entanto não ficou comprovado seu efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO que resta também como pendência a insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil na unidade na Creche Municipal de Afogados, porquanto tal assunto não foi exaurido no procedimento arquivado;

CONSIDERANDO que, a despeito das informações posteriores prestadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife e da comprovação de alguns serviços executados, ainda há irregularidades que precisam ser solucionadas;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal,ipsis litteris: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; e também o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil para atender as crianças na Creche Municipal de Afogados, bem assim comprovar a efetiva reposição de aulas do ano letivo 2017, com responsabilização do(s) agente(s) envolvido, se for o caso;

2) expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria, do Relatório de Averiguação Pedagógica 59/2017, do calendário de reposição (fl. 84 do antigo procedimento) e do termo de audiência 79/2018-22PJDCAP, requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas, comprovando-se tudo documentalente;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de julho de 2.019

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PA 001/2019 2ªPJDC**Recife, 12 de agosto de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria PA 001/2019 2ªPJDC

Tendo em vista a necessidade constante de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e apurar as irregularidades na Unidade Saúde Família (USF) Grupiara.

Tendo em vista o 8º, incisos II da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, DETERMINO a autuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1.Oficie-se a SMS-JG para que complemente o documento nº 11256379, informando se a irregularidade referente a acessibilidade ao banheiro às pessoas com deficiência foi sanada ou quais as providências tomadas para sua regularização, no prazo de até 10 (dez) dias.

Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de agosto de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº Nº 020/2019**Recife, 14 de agosto de 2019**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

Ref. ICP 020-1/2019
"CASA DE BAMBA"

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justiça, com pedido de sigilo de identidade, informando a ocorrência de poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento "CASA DE BAMBA", nome empresarial "JANICE PRUSMANN 70712425420", CNPJ 28.083.179/0001-7, situado na Rua Quarenta e Oito, nº 489, bairro do Espinheiro, nesta capital;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução 001/2019,

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
- 5.Cumpra-se o despacho registrado no sistema Arquimedes sob o número 10314670, agendando-se audiência extrajudicial.

Recife, 14 de agosto de 2019

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 032/19-16ª**Recife, 26 de julho de 2019**

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 032/19-16ª

DENUNCIANTE: IPEM/PE - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PERNAMBUCO
INVESTIGADO: LOJAS AMERICANAS S.A
ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Termos Único de Fiscalização de Produtos (Doc. 1112) relata a constatação de irregularidades na comercialização de produtos;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 032/2019-16ª em face das Lojas Americanas adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da empresa investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados no Termo Único de Fiscalização encaminhado pelo IPEM/PE (cópia em anexo);

4 – Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento investigado a fim de verificar a regularidade dos produtos comercializados, em vista das informações constatadas no Termo Único de Fiscalização encaminhado pelo IPEM/PE (cópia em anexo).

Recife, 26 de julho de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 090/19 – 11ª PJS..

Recife, 14 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Ref. IC 102/2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido no inquérito civil em epígrafe, o qual relata a existência de irregularidades relacionadas à estrutura, condições sanitárias e carência de equipamentos e medicamentos mínimos para atendimento de intercorrências na USF Poço da Panela;

Considerado que o imóvel da USF Poço da Panela foi herdado e, por isso, seus atendimentos estão sendo realizados provisoriamente no Centro Médico Ermírio de Moraes;

Considerando que, diante desse cenário, o Analista Ministerial em Medicina, Dr. Gilberto Abreu, realizou inspeção no Centro Médico Ermírio de Moraes, oportunidade na qual constatou que a USP Poço da Panela necessita ser transferida para outro local com a maior brevidade possível, a fim de garantir qualidade na assistência prestada aos usuários do SUS Recife;

Considerando a necessidade de que a USF Poço da Panela seja instalada em prédio que atenda às suas necessidades;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhar a instalação da USF Poço da Panela em prédio que atenda às suas necessidades";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos/SMS, com cópia do parecer técnico de fls. 92/93, para que se pronuncie, no prazo de 20 dias, acerca do seu teor;

5.após o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos.

Recife, 14 de agosto de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº DE 1 a 42

Recife, 15 de agosto de 2019

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

PORTARIA Nº 001/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 001/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10563953, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Escola Mundo Encantado do Pequeno Príncipe.

Considerando os indícios de exigibilidade, pela escola, da compra de materiais didáticos sem o fornecimento do título dos livros aos responsáveis, impossibilitando a compra dos referidos materiais com outros fornecedores.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 002/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 002/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10481468, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a pessoa jurídica B3 S.A.

Considerando os indícios de irregularidades, cometidas pela empresa B3, concernentes a realizar o apontamento e registro de contratos de financiamento de veículos.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de abril de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003 /19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 003/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10579974, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a pessoa jurídica Frevo Brasil Ins. e Com. De Bebidas LTDA.

Considerando os indícios de produção e envasilhamento de refrigerantes de sabor uva, limão e laranja em desacordo com as normas vigentes devido à adição de edulcorantes sintéticos.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifiquem-se os denunciados, para que apresentem informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 004/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 004/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10587388, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a CELPE.

Considerando os indícios de demora de atendimento via canal de relacionamento telefônico, pela empresa denunciada.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessário;
RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 005/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 005/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação nº 10600705, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado o Hospital São Marcos.

Considerando os indícios de possíveis danos causados em pacientes idosos, com câncer ou algum tipo de deficiência, devido ao barulho, a poeira, o mal cheiro de tinta e de cola, decorrente da execução de obra de reforma.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 006/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 006/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação nº 10616399, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado o Posto Shell - POSTO LUPP II LTDA.

Considerando os indícios de comercialização de combustível adulterado pelo Posto Lupp II.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
Instaurar o Inquérito Civil nº 006/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a tramitação da representação nº 10305989, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

Considerando os indícios de cobrança de taxa para emissão de ementas de disciplinas do curso de Turismo.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 007/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor com exercício cumulativo na 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 008/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10091487, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a Faculdade Estácio de Sá.

Considerando os indícios de irregularidades ocorridas na instituição de ensino denunciada, no que se refere à inoperância dos três elevadores, prejudicando o acesso às salas de aula por alunos deficientes e não deficientes.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 008/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações

sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de março de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 009/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 009/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10111087, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada lanchonete localizada na frente da Delegacia de Polícia do Vasco da Gama. Considerando os indícios de funcionamento irregular e condições precárias em estabelecimento localizado na Vila um por todos, Rua Vasco da Gama.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 009/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal para fins de realizar de fiscalização no local.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de março de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 010/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 010/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10730890, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada o Supermercado Bompreço em Afogados.

Considerando representação relatando possíveis irregularidades na cobrança de valor diverso do preço demonstrado na efetuação da compra de produto.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 009/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 011/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10386686, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada o edifício Empresarial Bruno Nogueira.

Considerando indícios de irregularidades por não emitir nota fiscal pelo serviço de estacionamento do referido edifício.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 011/19-19, adotando a Secretaria

da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de março de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 012/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10353888, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado o estabelecimento Cah Lentes.

Considerando indícios de irregularidades na fabricação de lentes oftálmicas, devido utilização de resina desconhecida e falta de precisão no grau das lentes.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 012/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de março de 2019

PORTARIA Nº 013/19-19ª PJCON

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL nº 013/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 9974930, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado o estabelecimento Helpphone.

Considerando indícios de comercialização de produto de telefonia e comunicação falsificado.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 013/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de março de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 014/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 014/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10205662, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a companhia aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Considerando indícios de cobrança indevida, via site e Call Center, de taxa no resgate de créditos oriundos de

cancelamento de passagem aérea.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 014/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 015/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 015/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10258019, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado Posto Ferrari Ltda..

Considerando constatação de bicos abastecedores de combustível estavam sendo utilizados com irregularidades nos volumes dispensados. Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 015/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitória

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 016/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 016/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10484510, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado CARLOS EDUARDO ABREU E LIMA – ME.

Considerando constatação de que o denunciado possuía, no ponto de revenda, balança decimal que estava com a verificação vencida, não exibia preço do botijão P15 cheio no painel de preços na entrada da revenda e não possuía quantidade mínima de extintores obrigatória para revenda Classe III.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 016/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 017/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 017/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10694092 nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado Posto AVENIDA RECIFE LTDA..

Considerando constatação de más condições de uso e/ou conservação, pois foi verificado vazamento de combustível e o termodensímetro instalado na bomba medidora não estava em perfeito estado de funcionamento.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 017/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 018/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 018/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10404581 nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada CELPE; Considerando indícios de dificuldade de atendimento aos usuários da CELPE;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 018/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 019/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 019/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10694128 nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado POSTO MADALENA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA..

Considerando constatação de bico de abastecimento de combustível utilizado com irregularidade no volume dispensado de sua bomba medidora e por comercializar etanol hidratado comum fora das normas da legislação vigente.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 019/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 020/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 020/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10730806 nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a FACULDADE SANTA CATARINA.

Considerando relatos de não entrega de histórico escolar aos alunos que concluíram o curso superior de Administração na instituição. Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 020/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 021/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 021/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10012768 nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada empresa Lojas Americanas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando relatos de que no serviço de teleatendimento, da empresa denunciada, a chamada eletrônica não disponibiliza a opção de falar diretamente com os atendentes.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 021/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 022/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 022/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10636077 nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado o Banco PAN S.A. Considerando relatos de cobrança de juros exorbitantes e negativa no fornecimento de vias contratuais e documentos a clientes.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 022/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 023/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 023/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10210356 nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a boate Downtown. Considerando relatos de ausência do profissional Bombeiro Civil na boate denunciada, encontrando-se estes esporadicamente em eventos. Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 023/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 024/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 024/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10355158, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado Posto Modelo Ltda. Considerando constatação de bicos abastecedores de combustível estavam sendo utilizados com irregularidades nos volumes dispensados. Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 024/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 28 de março de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 025/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 025/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10825162, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a empresa FOREVER 21 .

Considerando indícios de comercialização de vestuário fabricado com tecido de uso exclusivo para decoração.

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 025/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de abril de 2019

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 026/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 026/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10836780, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a empresa Latam. Considerando relatos de não resgate de pontuação acumulada para compra de passagem aérea, decorrente da impossibilidade de atendimento, junto a empresa denunciada, via site e telefonia. Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 026/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de abril de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 028/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 028/19 -19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10344259, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciada a pessoa jurídica Colégio Santa Bárbara Ltda-ME;

Considerando o teor da representação e razões apresentadas posteriormente, nos quais há a notícia de possível lesão aos direitos do consumidor dos estudantes do estabelecimento educacional investigado, em razão do possível despejo do imóvel locado pela instituição de ensino;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 028/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de maio de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 029/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 029/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 11218267, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciadas as pessoas jurídicas: Recife Cocos, Coco Novo e D'Koco;

Considerando Os indícios de possível sonegação de informação de compostos do produto na embalagem;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 029/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 030/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 030/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 10111087, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado o Restaurante Chica Pitanga, localizado na Rua Petrolina, 19, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51021-250

Considerando os indícios de suposta cobrança indevida ao consumidor; Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 030/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
 3. Oficie-se ao Procon Recife, para que proceda fiscalização no estabelecimento comercial da pessoa jurídica investigada, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes.

Recife, 09 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 031/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 031/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 11309326, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado o estacionamento SANPARK, localizado à Rua do Jasmim, São José, Recife, PE, CEP 50.020-290.

Considerando os indícios de vantagem manifestamente excessiva em relação ao consumidor, haja vista a cobrança de preço triplicado pelo fornecimento de serviço de estacionamento aos sábados;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 031/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se ao Procon Recife, para que proceda fiscalização no estabelecimento comercial da pessoa jurídica investigada, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93. Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 032/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 032/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Agende-se audiência com a Secretaria Municipal de Educação do Município do Recife para prestar esclarecimentos, nos termos da Lei 8.625/93; Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 033/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 033/19-19

INVESTIGADO: Colégio Ascenso Ferreira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 034/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 034/19-19

INVESTIGADO: Escola Criativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 035/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 035/19-19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Apoio Grupo de Asses Educac e Pedagogia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 036/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 036/19-19

INVESTIGADO: Centro de Desenvolvimento da Criança

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 037/19-19ª PJCON

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL nº 037/19-19

PORTARIA Nº 038/19-19ª PJCON

INVESTIGADO: Escola Técnica Senai Santo Amaro

INQUÉRITO CIVIL nº 038/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INVESTIGADO: Centro Educacional Antonio Galdino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 039/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 039/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Tiradentes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 040/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 040/19-19

INVESTIGADO: Centro Educacional Viver E Pensar Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 041/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 041/19-19

INVESTIGADO: Centro Suvag de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas; Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema

Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 042/19-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 042/19-19

INVESTIGADO: Colégio Anchieta

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 012 e 013/2018

Recife, 21 de novembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 012/2018

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Direito do Consumidor.

Temas: Promoção dos Direitos do Consumidor.

Assuntos: Práticas abusivas e prevenção a potenciais crimes contra as relações de consumo e contra a economia popular.

Interessado: Sociedade.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos do consumidor, com o fim de coibir a majoração de preços dos gêneros alimentícios, remédios e combustíveis, durante o período denominado "Crise dos Combustíveis".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.078, de 1990, em seu art. 82, inciso I, atribui ao Ministério Público o poder-dever de defender os direitos e interesses dos consumidores a título coletivo;

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de

2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa e mídias sociais de que alguns postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, água mineral, remédios, dentre outros produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, estariam se aproveitando do momento e elevando os preços de seus produtos a patamares exorbitantes na segunda quinzena do mês de maio de 2018, durante o período denominado "Crise dos Combustíveis";

CONSIDERANDO, por fim, ser imprescindível fiscalizar o respeito ao teor da Recomendação nº 002/2018 e o seu efetivo cumprimento, bem como de analisar a necessidade de adoção de outras medidas nos âmbitos extrajudicial e/ou judicial;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;

ii) Colacionem-se a Recomendação nº 002/2018 expedida por esta Promotoria de Justiça, bem como os expedientes encaminhados, inclusive o Ofício enviado à Delegacia de Polícia local;

iii) Certifique-se sobre a existência de registro de alguma reclamação, representação ou Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça a versar sobre o assunto;

iv) Oficiem-se: a) à Polícia Civil, solicitando informações sobre a existência de algum inquérito policial em trâmite, a tratar sobre o assunto; b) à Polícia Militar, solicitando informações sobre o registro de algum boletim de ocorrência, a tratar sobre o assunto;

v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Defesa do Consumidor; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, PE, 21 de novembro de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013/2018

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Direito do Consumidor.

Temas: Promoção dos Direitos do Consumidor.

Assuntos: Práticas abusivas e prevenção a potenciais crimes contra as relações de consumo e contra a economia popular.

Interessado: Sociedade.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos do consumidor, com o fim de coibir a majoração de preços dos gêneros alimentícios, remédios e combustíveis, durante o período denominado "Crise dos Combustíveis".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.078, de 1990, em seu art. 82, inciso I, atribui ao Ministério Público o poder-dever de defender os direitos e interesses dos consumidores a título coletivo;

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa e mídias sociais de que alguns postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, água mineral, remédios, dentre outros produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, estariam se aproveitando do momento e elevando os preços de seus produtos a patamares exorbitantes na segunda quinzena do mês de maio de 2018, durante o período denominado "Crise dos Combustíveis";

CONSIDERANDO, por fim, ser imprescindível fiscalizar o respeito ao teor da Recomendação nº 003/2018 e o seu efetivo cumprimento, bem como de analisar a necessidade de adoção de outras medidas nos âmbitos extrajudicial e/ou judicial;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
- ii) Colacionem-se a Recomendação nº 002/2018 expedida por esta Promotoria de Justiça, bem como os expedientes encaminhados, inclusive o Ofício enviado à Delegacia de Polícia de Santa Terezinha;
- iii) Certifique-se sobre a existência de registro de alguma reclamação, representação ou Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça a versar sobre o assunto;
- iv) Oficiem-se: a) à Polícia Civil, solicitando informações sobre a existência de algum inquérito policial em trâmite, a tratar sobre o assunto; b) à Polícia Militar, solicitando informações sobre o registro de algum boletim de ocorrência, a tratar sobre o assunto;
- v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional à

Promotoria de Defesa do Consumidor; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial; vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, PE, 21 de novembro de 2018.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
Recife, 2 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça de Aliança/PE

PORTARIA Nº 008/2019
Nº de autos 2013/1038266
Nº documento 11472153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Aliança/PE, com atuação na defesa da cidadania e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º e ss. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça Aliança o Procedimento Preparatório nº 009/2016 (Nº de autos 2013/1038266), cujo objeto atine averiguar a causa morte do recém-nascido, filho do casal MARIA DO CARMO DE SOUZA e JURANDIR MATIAS DE LIMA;

CONSIDERANDO que foi determinado o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2016 (Nº de autos 2013/1038266) a teor do contido no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2016 (Nº de autos 2013/1038266) não ter sido homologado, tendo sido relatado e votado pela conversão em diligências, encaminhado nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012;

CONSIDERANDO o retorno do presente Procedimento Preparatório a fim de que o mesmo seja transformando em Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso IV, 9º e o art. 11 todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a averiguar a causa morte do recém-nascido, filho do casal MARIA DO CARMO DE SOUZA e JURANDIR MATIAS DE LIMA;

Adotadas as seguintes providências:

- 1) Reiterar o último ofício à DEPOL, com os documentos necessários.
- 2) Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.
- 3) Publique-se, conforme determina a Resolução nº 174, de 04

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de julho de 2017 (DOU 08/09/2017).

4)Cumpra-se.

ALIANÇA/PE, 02 de agosto de 2019.
Leandro Guedes Matos
Promotor de Justiça

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça de Aliança

INQUÉRITO CIVIL Nº 046 /2019

Recife, 15 de agosto de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Palmares

Nº Autos 2019/247612

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da acumulação ilícita de cargos e funções públicas pela Sra. Silvana Souza, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. expeça-se à servidora Notificação Preliminar Preventiva;
ii. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 15 de agosto de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

INQUÉRITO CIVIL Nº 047/2019

Recife, 16 de agosto de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Palmares

Nº Autos 2018/420635

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de desvio de função do Sr. Ronaldo Borba, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. juntem-se as mídias que se encontram na contracapa;
ii. notifique-se o Sr. Ronaldo Borba para que compareça nesta Promotoria de Justiça, no dia 03/09/2019, às 12h, para prestar esclarecimentos;
iii. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 16 de agosto de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº 07/2019**Recife, 14 de agosto de 2019**

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de julho de 2019.

Recife, 14 de agosto de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.103/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Santos
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
25.08.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
25.08.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.104/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.08.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.08.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.105/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 18 – PETROLINA
 Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.08.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 18 – PETROLINA
 Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.08.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.107/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.08.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.08.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano de Araújo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.108/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO
 Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.08.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
22.08.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO
 Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.08.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
22.08.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.08.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
22.08.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.08.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.08.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de O. Nascimento
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de O. Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de O. Nascimento
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de O. Nascimento

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Joaquim Torres Teixeira Severino Ramos Alves Pereira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Carlos José Ribeiro Severino Ramos Alves Pereira

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

JULHO DE 2019

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	01	03	04	-	-	-	01	03	04	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	13	54	67	13	49	62	-	05	05	
03ª - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	02*	-	02	01	02	03	-	-	-	03*	02	05	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO. *Processos 0463464-2 e 0489307-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
04ª - TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	03*	-	03	-	-	-	-	-	-	03*	-	03	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO E 31 DE JULHO A 24 DE AGOSTO. *Processos 0489141-4, 0461121-4 e 0488819-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
06ª - IVAN WILSON PORTO	04*	03	07	04	02	06	08	05	13	-	-	-	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 1.791/2019, PUBLICADA EM 05.07.2019.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	02	02	10	13	23	08	13	21	02	02	04	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 11 A 30 DE JULHO.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	04	06	11	69	80	10	52	62	03	21	24	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. *Processo 0489456-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	02*	01	03	13	55	68	13	56	69	02*	-	02	*Processos 0488822-0 e 0489124-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	15	67	82	15	67	82	-	-	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	02	04	17	64	81	18	57	75	01	09	10	.
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	04	37	41	02	20	22	02	17	19	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 1º A 14 DE JULHO.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	01*	-	01	-	-	-	-	-	-	01*	-	01	*Processo 0461104-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	17	17	-	-	-	-	17	17	-	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	15	67	82	12	65	77	03	02	05	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	02*	-	02	06	13	19	06	13	19	02*	-	02	FÉRIAS DE 1º A 15 DE JULHO. *Processos 0488824-4 e 0488990-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	14	53	67	11	48	59	03	05	08	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	02*	-	02	01	02	03	-	01	01	03*	01	04	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO. <i>*Processos 0489246-4 e 0489243-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.</i>
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	01	02	03	-	-	-	01	02	03	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	01	-	01	14	68	82	12	53	65	03	15	18	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	06	06	16	67	83	14	59	73	02*	14	16	<i>*Processo 0488848-4 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.</i>
TOTAL	21	35	56	156	638	794	142	575	717	35	98	133	

Recife, 2 de agosto de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível